



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)**

**Data da reunião:** 11/12/2024

**Presidente:** Senador Alan Rick

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 383/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para prever a aplicabilidade das disposições referentes à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência ao produtor rural, às associações, às fundações e às cooperativas, excetuadas as de crédito, que exerçam atividade econômica, independente de inscrição ou natureza empresária.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Weverton	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto altera a Lei de Falências para permitir a aplicação das disposições da Lei, referentes à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência, no que couber, ao produtor rural, às associações, às fundações e às cooperativas, excetuadas as de crédito, que exerçam atividade econômica, independente de inscrição ou natureza empresária.</p> <p>- Votação simbólica.</p> <p>- CAE (NT), CCJ (DT)</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PDL 198/2024</b>  <b>Ementa:</b> Susta os efeitos do Decreto 11.995/2024, que “Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.”</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ireneu Orth  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PDL 201/2024</b>  <b>Ementa:</b> Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>	Senador Jorge Seif	<p>Pela aprovação do PDL 198/2024 e da Emenda que apresenta e pela Prejudicialidade do PDL 201/2024.</p>	<p>Os PDLs 198/2024 e 201/2024 têm o mesmo objetivo: sustar os efeitos do Decreto 11.995/2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária, sob a justificativa de que a matéria traz insegurança jurídica ao direito de propriedade.</p> <p>O relator vota pela aprovação do PDL 198/2024, propondo emenda visando à sustação do comando ilegal, preservando os demais, e declara a prejudicialidade do PDL 201/2024.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Votação simbólica.</li> <li>- CCJ (NT)</li> </ul>
3	<p><b>PDL 357/2024</b>  <b>Ementa:</b> Susta os efeitos do Decreto 12.186/2024, que “Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizados nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.”</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Luis Carlos Heinze  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Hamilton Mourão	<p>Pela aprovação do Projeto.</p>	<p>O PDL susta o Decreto nº 12.186/2024, que declarou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizados nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Votação simbólica.</li> <li>- CCJ (NT)</li> </ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 2691/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores – Desenrola Rural, altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, e revoga o art. 4º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alan Rick	<p>Pela aprovação do Projeto e das 2 (duas) Emendas que apresenta.</p>	<p>O PL institui o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores – Desenrola Rural. Possui como objeto a renegociação de dívidas de agricultores familiares e pequenos produtores rurais. O projeto lista os participantes do programa; informa que as operações podem se dar com beneficiários quitando dívidas com recursos próprios ou com novas operações de crédito; define que as instituições interessadas precisam se habilitar e financiar com recursos próprios as operações de renegociação; determina a criação da Central de Consolidação de Dívidas Inadimplidas de Pequenos Agricultores pelo Ministério da Fazenda, bem como estabelece que as instituições devem oferecer descontos de até 95%; estabelece carência, prazos de pagamento, juros e demais taxas e condições de garantia; autoriza as instituições financeiras a lancarem os valores da renegociação de dívidas como crédito presumido para apuração do Imposto de Renda; determina procedimentos e fórmula de cálculo para a apuração de tal crédito presumido, bem como prevê penalidades em caso de fraude; prevê a fiscalização das instituições financeiras participantes pelo Banco Central do Brasil; dispensa os agricultores familiares e pequenos proprietários que aderirem à renegociação de comprovações de regularidade; estabelece isenção de taxas cartoriais para a renegociação dos agricultores familiares nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); autoriza que o Poder Executivo federal edite ato para estabelecer condições diferenciadas para assentados da reforma agrária ou beneficiados com crédito fundiário ou do Pronaf, mesmo que estejam inscritos na Dívida Ativa da União; reabre prazo para adesão, por 3 anos, à transação para aqueles com dívidas oriundas do financiamento por meio do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União; autoriza o Conselho Monetário Nacional (CMN) a expedir resolução para prorrogação de dívidas da agricultura familiar em caso de frustração de safra; altera a Lei nº 12.087/2009, para permitir uso de fundo em que participa a União para garantir operações no âmbito do Desenrola Rural; altera a Lei nº 14.166/2021, para permitir a renegociação de dívidas nos âmbitos dos fundos constitucionais de desenvolvimento regional; e altera a forma de remuneração de juros de fundos de ciência e tecnologia e sua destinação.</p> <p>O relator propõe duas emendas em que: a) retira a obrigatoriedade da instituição da Central de Consolidação de Dívidas Inadimplidas de Pequenos Agricultores, tornando-a autorizativa; e b) ajusta a numeração do artigo que o PL pretende revogar, pois a interpretação da Proposição permite concluir que o intuito original seria a revogação do art. 3º da referida lei e não o art. 4º como proposto.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 26.11.2024, LIDO o Relatório, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais.</li> <li>- Votação simbólica.</li> <li>- CAE (T)</li> </ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PLS 404/2018</b> <b>Ementa:</b> Modifica o art. 11 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que "Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências". <b>Autoria:</b> Senador Givago Tenório <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Terminativo</b>	Senador Luis Carlos Heinze	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>A proposição estabelece que a Lei nº 9.456/1997, seja alterada para que a proteção de cultivar vigore, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de vinte anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais, as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, e a cana-de-açúcar, para os quais o prazo será de vinte e cinco anos. Conforme o projeto, o prazo de vinte e cinco anos também será aplicável às árvores florestais e à cana-de-açúcar que se encontram no prazo de proteção em vigor na data de publicação da Lei.</p> <p>O relator propõe substitutivo para: a) estender o novo prazo de proteção às flores e plantas ornamentais e para excluir a cana-de-açúcar das exceções ao prazo geral de 20 anos do caput do art. 11, por falta de entendimento entre as partes; b) excluir as culturas de flores e plantas ornamentais do âmbito de aplicação das exceções ao direito de propriedade sobre cultivar protegida.</p> <p>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado o Substitutivo no Turno Único, será ele submetido a Turno Suplementar.</p> <p>- Votação nominal.</p>
6	<b>PL 3687/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) para dispor sobre o CAR e ampliar o prazo de inscrição obrigatória dos produtores rurais. <b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Terminativo</b>	Senador Luis Carlos Heinze	Pela declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>A proposição altera três pontos do Código Florestal, a saber: a) torna o Cadastro Ambiental Rural (CAR) um registro permanentemente aberto, sem data limite de adesão; b) estabelece que a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) deverá ser solicitada pelo proprietário ou pelo legítimo possuidor até 31 de dezembro de 2019, ao mesmo tempo em que mantém a obrigatoriedade de inscrição no CAR; e c) estabelece que, para os produtores rurais beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o prazo limite para concessão de crédito agrícola por parte de instituições financeiras será 31 de dezembro de 2020.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade, porque a pretensão do projeto já foi alcançada com o advento da Lei 13.887/2019, fruto da Medida Provisória 884/2019.</p> <p>- Em 05.02.2020, a Comissão de Meio Ambiente aprovou Parecer pela prejudicialidade do Projeto.</p> <p>- Votação nominal.</p>
7	<b>PL 3206/2024</b> <b>Ementa:</b> Confere ao município de Jaguaribe, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional do Queijo Coalho. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Terminativo</b>	Senador Jaime Bagattoli	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL visa a homenagear o município de Jaguaribe, no estado do Ceará, com o título de Capital Nacional do Queijo Coalho.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).